CONTRATO Nº 065/2020- DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.274/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO**, portadora do CPF n° 788.804.323-20 e RG n° 4.206.457 SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida José Lourenço Mourão, Nº 680, Vila Operária, Pedro II-PI, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORDESTE LTDA, inscrito no CNPJ n° 24.380.578/0024-75, com sede à Distrito Industrial, lote 02, bairro, Distrito Industrial, Teresina- PI, neste ato representado pelo Sr. Alexandre César Andrade Oliveira, inscrito no CPF nº 360.174.424-49, CREA/PE nº. 21074D e o Sr. José Luís Cardoso Júnior, inscrito no CPF nº 032.269.267-99, Identidade: 101995728 IFP/RJ, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação n° 014/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PEDRO II/PMPII/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Medida provisória nº. 961/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo **Nº 2.274/2020,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I -O CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir a autorização de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

b) efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I -O CONTRATADO obriga-se a:

a) entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) entregar o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

c) entregar objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo **nº 2.274/2020.**

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

12

g) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

j) instalar o objeto ora fornecido para a contratante.

CLÁUSULASEXTA- DO RECEBIMENTO

I -O objeto deste processo será recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA

I -Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I -Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos oriundos das seguintes fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0011.2059.0000	2059	33.90.30	213
10.302.0011.2096.0000	2096	33.90.30	001
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	214
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	001

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I -O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).** Conforme discriminado abaixo:

ITEM	Descrição	QUANT	Valor Unt.	Valor Total
01	**Oxigênio medicinal gasoso: grau de pureza mínimo de 99,5%; símbolo: 02, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular de 31,9988, equipamento ar condicionado em cilindros de 10,00M³, 7M³3,53**	**1000**	**R$ 42,80**	**R$ 42.800,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I -A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

§1º- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
§2º- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§3º-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.

§1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I -A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sr.ª. Lucimeire Maria Mendes Pacifico, designado como representante da CONTRATANTE, através da Portaria nº 06/2019 de 05 de junho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

organicis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I -Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

empenhados

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 29 de junho de 2020.

Tatiana Martins Galvão Benício

TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

White Martins Gases Ind. NE Ltda
Alexandre Oliveira
Gerente Executivo
Unidade de Negócios

Alexandre César Andrade Oliveira
CPF nº 360.174.424-49
CONTRATADO

José Luiz Cardoso Júnior
CPF. 032.269.267-99
Gerente Regional Medicinal CE/PI
White Martins Gases Industriais Ltda

Sr. José Luís Cardoso Júnior
CPF nº. 032.269.267-99
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 632.928.693-49.

2 _____ CPF 526.602.653-72

White Martins GINE Ltda
Rinaldo Resende de Araújo
Gerente de Negócios - GN
ALFA 182630 / CPF: 526.602.653-72